

**AJUSTE REDACIONAL N° – PLEN**  
(ao PLV nº 31, de 2018)

Substitua-se, no inciso II do § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, na forma do art. 28 do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 31, de 2018 (proveniente da Medida Provisória nº 851, de 2018), a expressão “instituições públicas, de” para “instituições públicas, nas áreas de”.

**JUSTIFICAÇÃO**

As organizações gestoras de fundo patrimonial apoiam instituições públicas, em sentido amplo, que por sua vez são dedicadas a várias áreas, tais como ensino superior e educação profissional e tecnológica.

Ocorre que a redação dada pelo art. 28 do Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2018, ao inciso II do § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, ao versar sobre benefícios fiscais concedidos aos doadores a tais fundos, pode deixar dúvida, obrigando que essas entidades demonstrem a sua classificação como “instituições **de** ensino superior” ou “**de** educação profissional”, em vez de como “instituições **na área de** ensino superior” ou “**na área de** educação profissional”. Portanto, para clarificar o verdadeiro sentido da proposição, propomos esse pequeno reparo.

Sala da Comissão,

Senadora **ANA AMÉLIA**

SF/18363.94370-43